



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Coordenação Parlamentar

REVOGADA

LEI Nº620, de 30/05/2012

~~LEI Nº 618~~
~~DE 17 DE MAIO DE 2012~~

~~Altera a constituição da Comissão Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte~~

~~LEI:~~

~~Artigo 1º – O artigo 4º da Lei nº 184/98, alterado pela Lei nº 472/2008, de 18 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 4º – A COMDEC é composta por 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos/instituições com direito a representação.”~~

~~Artigo 2º – O § 1º do artigo 4º passa a vigorar com as alíneas indicadas abaixo:~~

~~a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito ou Secretaria de Administração e Planejamento), que a presidirá;~~

~~b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Conceição do Coité, indicado pelo Presidente da Casa;~~

~~c) 01 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Coité;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ação Comunitária;~~

~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;~~

~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;~~

~~g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultura Familiar de Conceição do Coité;~~

~~h) 01 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola—EBDA;~~

~~i) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;~~

~~j) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública, indicado pelo Delegado de Polícia Civil que atua no Município;~~

~~k) 01 (um) representante das Associações Comunitárias ou de moradores que sejam reconhecidas de utilidade pública, cujo representante seja indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;~~

~~l) 02 (dois) representantes de instituições religiosas, sendo 01 (um) da Igreja Católica e 01 (um) das Igrejas Evangélicas;~~

~~m) 01 (um) representante da Associação Comunitária e Beneficente de Serviços Sociais Voluntários Anjos da Vida de Conceição do Coité e Território do Sisal.~~

~~Artigo 3º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 472/2008.~~

~~=~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 18 de maio de 2012.~~

~~RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal~~